

LEI Nº 963/2012, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA
LEI Nº 691, DE 16 DE MAIO DE 2008.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 691, de 16 de Maio de 2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º - Fica concedida gratificação de incentivo aos supervisores educacionais exercentes das funções de Coordenador Pedagógico das Escolas, com lotação exclusiva nas Unidades Escolares, de acordo com o seguinte:

- I) Aos que exercem suas funções em Escola Nível I e II, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento básico;
- II) Aos que exercem suas funções em Escola Nível III, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico;

Parágrafo Único – A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos do servidor, sob quaisquer hipóteses.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão à 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, AOS 20 DE ABRIL DE 2012.


EDSON SÁ

Prefeito Municipal

